



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
 COMISSÃO EXECUTIVA DO
 SUPREMO CONCÍLIO DA IPB
 2001 - CUIABÁ - MT

Doc. N.º LCI
 Aprovado: _____

[Handwritten Signature]
 Presidente

Cuiabá, 22/3/01

Ref. Doc. N.º 14

Relatório da Sub Comissão número 07

Quanto ao doc. 14 da Comissão de Organização, Sistemas e Métodos - CSM/IPB propondo acréscimo de um parágrafo único ao artigo 2º do RI da CE - SC/ IPB para solução de dúvidas quanto à apresentação de estatísticas dos Presbitérios e Sinodos à SE - SC/ IPB , a CE - SC/IPB 2001:

1. Considerando que a matéria é relevante e esclarece dúvidas de interpretação;
 2. Considerando, entretanto, que a competência para modificar o texto regimental desta CE. é do SC/IPB.
- Resolve encaminhar a questão à próxima R.O. de nosso Magno Concílio.

Sala das Segções 20 de março de 2001.

Relator *[Handwritten Signature]*
 Sub Relator *[Handwritten Signature]*
 Membros *[Handwritten Signatures]*



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

212735 000014

Comissão de Organização, Sistemas e Métodos - CSM
Rua Barão de Cotegipe, 414 - Centro
75025-010 - Anápolis - GO - Fone (62)324-7047

Sub-Corredor 7

A
CE-SC/IPB

**DA APRESENTAÇÃO DA ESTATÍSTICA ANUAL DO SÍNODO
POR SEU PRESIDENTE, OU REPRESENTANTE, COMO PARTE
DA CREDENCIAL, PARA TOMAR ASSENTO NA REUNIÃO
ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO
CONCÍLIO DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL.**

PROPOSTA

A **CSM/IPB** - Comissão de Organização, Sistemas e Métodos da Igreja Presbiteriana do Brasil, instituída em julho de 1994, pelo plenário do SC/IPB, reunida em 16/02/2001, faz os seguintes considerandos:

I) ACERCA DAS CREDENCIAIS PARA ASSENTO NAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DOS CONCÍLIOS DA IPB,

CONSIDERANDO QUE:

1. O ministro é membro ex-officio do Presbitério, e do Conselho, quando pastor da Igreja; do Sinodo e do Supremo Concílio, quando eleito representante; o Presbitero é membro ex-officio do Conselho e dos Concílios Superiores, quando eleito para tal fim (CI/IPB Art.27);
2. Embora membro nato do Presbitério, o ministro deve apresentar sua carteira e o relatório anual dos seus atos (CI/IPB Art.38), sob pena de censura, para que seja qualificado a participar da sessão preparatória e das sessões regulares (RI Presbitérios Art.1º § 4º, 5º, 6º);
3. O presbitero, eleito por seus pares no Conselho, representa a igreja no Presbitério somente quando apresenta a credencial de sua escolha, o livro de atas, o relatório do Conselho e a estatística do ano findo (CI/IPB Art.68);
4. Ministros e presbiteros, eleitos por seus pares no Presbitério, representam o Presbitério no Sinodo somente quando apresentam a credencial de sua escolha, o livro de atas e o relatório do Presbitério (CI/IPB Art.68), encaminhados pelo delegado escolhido pelo SE do Presbitério (RI Sinodos Art.1º § 4º);
5. Igualmente, ministros e presbiteros, eleitos por seus pares no Presbitério, representam o Presbitério no Supremo Concílio somente quando apresentam a credencial de sua escolha, o livro de atas e o relatório do Sinodo (CI/IPB Art.68), encaminhados pelo delegado escolhido pelo SE do Sinodo (RI SC Art.1º § 4º);

6. Ministros e presbíteros, eleitos presidentes dos Sinodos por seus pares, são membros da CE-SC, representantes dos Sinodos, e tomam assento no plenário da Comissão Executiva do SC mediante a apresentação da credencial de sua escolha;

II) ACERCA DA APRESENTAÇÃO DE ESTATÍSTICA PARA ASSENTO NAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DOS CONCÍLIOS DA IPB,

CONSIDERANDO QUE:

1. Segundo o Art.68 da CI/IPB, pode-se entender que a estatística, como credencial, se aplica somente no caso das Igrejas ao Presbitério: "Só poderão tomar assento no plenário dos Concílios os que apresentarem à mesa as devidas credenciais juntamente com o livro de atas, relatório e estatística das respectivas Igrejas, no caso de Presbitério; as credenciais, os livros de atas e o relatório do Concílio que representarem, quando se tratar de Sinodo ou do Supremo Concílio".
2. Embora a estatística dos Presbitérios não conste no Art.68 como credencial ao Sinodo, fica evidente sua apreciação na reunião ordinária do Sinodo, uma vez que consta do RI dos Sinodos a nomeação da comissão de expediente de "Estatística" (Art.29, letra "g"); não é este o caso do Supremo Concílio, em que não há nenhuma comissão de expediente para exame da estatística (RI SC Art.35);
3. Inúmeras decisões do SC, no tocante aos livros de atas dos Sinodos, fazem referência à falta de transcrição da estatística do Sinodo ao final das atas lavradas, bem como lamentam a ausência de dados estatísticos atualizados, que permitam a visão da real dimensão da IPB;
4. A CE-SC, em sua última reunião, lamentou "que 78,70% dos Presbitérios (170) não encaminharam à SE/SC as suas estatísticas, obrigando o secretário a fazer projeções estatísticas a partir de um universo de apenas 21,3% dos Presbitérios (46) que enviaram os dados, o que não tira o brilho do trabalho do Secretário mas empobrece a qualidade das Estatísticas Gerais (CE-SC/IPB-2000- Doc. III – Referente ao Doc.239);
5. A mesma resolução determinou "que os Presbitérios zelem pelo envio regular e, em tempo hábil, as suas Estatísticas à SE/SC";
6. O SC resolveu "1 - atribuir à Secretaria Executiva do SC as funções determinadas à Secretaria Geral de Estatística" (SC-IPB/99E - Doc. LIII, doc. 24 e 203), cuja atividade consiste em: "a) Levantar a estatística completa com todos os dados referentes à obra da Igreja, em todos os seus aspectos; b) Organizar mapas minuciosos de Presbitérios, Sinodos e Supremo Concílio e Campos missionários presbiterianos; c) Corresponder-se com as autoridades federais de estatística; d) Prestar relatório ao Supremo Concílio" (RI SC Art.16).
7. O programa IPB-SI - módulo "Igreja", aprovado pelo SC em sua última reunião (SC-IPB/99E), somado aos módulos "Presbitério", "Sinodo" e "Supremo Concílio" apresentados nesta data, se complementam e consolidam as informações estatísticas dos Concílios, e ainda permitem a emissão dos relatórios, padronizados pela IPB, com rapidez;
8. O IPB-SI, programa oficial da Igreja Presbiteriana do Brasil, está disponível na página da CSM (Portal da IPB) e pode ser baixado por download, gratuitamente;

A CSM PROPÕE E A CE-SC/IPB RESOLVE:

CE SC-IPB

I) Acrescentar ao seu Regimento Interno, ad-referendum do SC-IPB:

1. Parágrafo único ao Art. 2º, nos seguintes termos:

"Parágrafo Único – Tomarão assento no plenário da Comissão Executiva os presidentes de Sínodo, ou seus representantes, que apresentarem à mesa as devidas credenciais, juntamente com a folha de estatística do respectivo Sínodo, referente ao ano anterior";

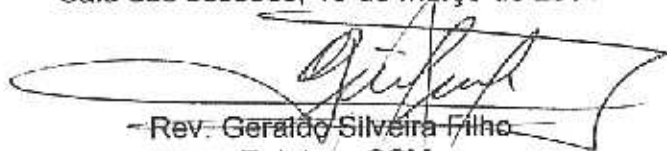
2. Letra "q" ao Art. 6º, nos seguintes termos:

"Compete ao Secretário Executivo: q) receber as folhas de estatística dos presidentes de Sínodo e dar provimento à consolidação estatística da IPB e sua divulgação";

II) Estabelecer que as Igrejas locais, Presbitérios e Sinodos implantem o programa IPB-SI, até a reunião ordinária da CE-SC de 2003, relevando os considerandos II).7 e II).8;

III) Implantar a medida na reunião ordinária da CE-SC de 2002, oferecendo parecer ao SC/IPB, em sua próxima reunião ordinária.

Sala das sessões, 19 de março de 2001



Rev. Gerardo Silveira Filho
Relator - CSM